

b) Um auxiliar de internato, com formação de nível médio e preparação específica na área da infância e juventude, por cada grupo de dez a quinze utentes, a partir dos três anos, devendo, no caso de utentes bebés até aos três anos, o número de auxiliares passar de um para cinco a sete utentes;

c) Um auxiliar de serviço doméstico, por cada grupo de dez a quinze utentes;

d) Um encarregado geral/administrativo;

e) Um cozinheiro;

f) Ajudantes de cozinha conforme o número de utentes.

3. Os lares devem proporcionar ao seu pessoal técnico e auxiliar acções de formação organizadas por entidades competentes.

4. Os lares devem assegurar, no mínimo uma vez por ano, a observação médica do pessoal em organismos da rede pública de saúde, obtendo dessas observações documento comprovativo do seu estado de saúde.

5. O horário de trabalho do pessoal deve conformar-se com a legislação reguladora das relações de trabalho.

b) 每組十至十五名年齡自三歲起之使用者，配備一名住宿助理員；屬嬰兒及年齡至三周歲之使用者，助理員數目應為每五至七名使用者配備一名；住宿助理員須具備中等程度培訓且具備在幼兒及青少年範疇專門培訓；

c) 每組十至十五名使用者，配備家務助理員一名；

d) 總務員或管理員一名；

e) 廚師一名；

f) 按使用者數目而配備之廚房助理員。

三、兒童及青少年院舍應向其技術人員及助理人員提供由有權限實體舉辦之培訓活動。

四、兒童及青少年院舍應確保其人員每年至少往公共衛生網絡機構接受醫生檢查一次，以取得從檢查中證明其健康狀況之文件。

五、人員之工作時間應與規範勞動關係之法例一致。

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 30.º

(Residências para crianças e jovens)

Podem ser criadas residências para alojar grupos de dimensões reduzidas, com o máximo de doze crianças ou jovens, funcionando nos moldes da estrutura familiar, aplicando-se-lhes as presentes Normas Reguladoras com as necessárias adaptações.

Portaria n.º 161/99/M

de 24 de Maio

A operação do Aeroporto Internacional de Macau pressupõe a existência de sistemas de comunicação aeronáutica entre Macau e as áreas circundantes que se encontram sob a tutela da Administração-Geral da Aviação Civil da China (CAAC).

Para melhorar as condições de comunicação aeronáutica e a coordenação com outros aeroportos na Zona do Rio das Pérolas, é necessário que as infra-estruturas aeronáuticas de Macau assegurem a sua ligação directa ao Centro de Controlo de Tráfego Aéreo de Zhuhai.

De modo a proceder ao desenvolvimento das tarefas conducentes ao estabelecimento desta ligação, a definir as suas características técnicas e o seu modo de operação futuro, a Autoridade de Aviação Civil de Macau encetou negociações com a sua congénere da República Popular da China, havendo agora necessidade de formalizar o acordo alcançado.

第五章

最後及過渡規定

第三十條

(兒童及青少年之居舍)

得為規模較小且限額為十二名兒童或青少年之小組設置居舍，並以家庭模式運作；本規範性規定經作出必要配合後，適用於上述居舍。

訓令 第161/99/M號

五月二十四日

在澳門與中國民用航空總局(CAAC)管制的周邊範圍之間建立航空通訊系統，是澳門國際機場運作的必需條件。

為改善航空通訊條件以及與珠江地區其他機場之協調，必須確保澳門的航空基建與珠海航空交通管制中心的直接聯繫。

為發展建立上述聯繫之工作，以及確定其技術特徵和未來之運作方式，澳門民用航空局與中華人民共和國的对口機關進行了磋商，有必要使達成之協議正式化。

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração de um protocolo de cooperação entre a Autoridade de Aviação Civil de Macau e o Gabinete de Gestão do Tráfego Aéreo do Centro e Sul da China (Middle & South Regional ATMB) da Administração-Geral da Aviação Civil da China, para o desenvolvimento das diligências necessárias à instalação e operação de um sistema microondas no Aeroporto Internacional de Macau que assegure a ligação directa ao Centro de Controlo de Tráfego Aéreo de Zhuhai.

Artigo 2.º O protocolo previsto no número anterior fixará a data limite para o início de operação da ligação, as suas características técnicas e o seu modo de operação.

Artigo 3.º As despesas de investimento resultantes deste protocolo, no montante de 629 000,00 patacas (seiscentas e vinte e nove mil patacas), são suportadas através do capítulo quarenta — Investimentos do Plano, código da classificação económica 07-10-00-00, subacção 8-053-003-04, do Orçamento Geral do Território.

Artigo 4.º O pagamento será efectuado de uma única vez na data da assinatura do protocolo.

Governo de Macau, aos 20 de Maio de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 162/99/M

de 24 de Maio

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. São delegados no Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, dr. Vitor Manuel da Silva Rodrigues Pessoa, os poderes necessários para representar o Território, na qualidade de outorgante, na escritura pública de revisão do contrato de concessão do exclusivo da produção, importação, exportação, transporte, distribuição e venda de energia eléctrica no território de Macau, celebrado entre o território de Macau e a Companhia de Electricidade de Macau — CEM, S.A.R.L.

Governo de Macau, aos 20 de Maio de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 163/99/M

de 24 de Maio

Sob proposta do Conselho Judiciário de Macau;

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 20.º e nos n.ºs 3 e 4 do artigo 18.º da Lei n.º 112/91, de 29 de Agosto, bem como no

total行使《澳門組織章程》第十六條第一款b項賦予之權能，
下令：

第一條——許可澳門民用航空局與中國民用航空總局中南空中交通管理局（Middle & South Regional ATMB）簽訂合作議定書，採取必需措施推動澳門國際機場安裝微波系統及投入運作，確保與珠海航空交通管制中心的直接聯繫。

第二條——上條所指議定書將訂定聯繫系統開始操作之限期、技術特徵及操作方式。

第三條——來自本議定書、金額為澳門幣629,000.00（六十二萬九千元）之投資開支，由本地區總預算第四十章「投資計劃」中經濟分類編號07-10-00-00之次項目8-053-003-04支付。

第四條——有關款項將於簽署議定書之日全數繳付。

一九九九年五月二十日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第162/99/M號

五月二十四日

總督行使《澳門組織章程》第十七條第四款賦予之權能，下令：

獨一條——授予經濟協調政務司貝錫安先生所需權限，代表本地區簽署修訂澳門地區與澳門電力有限公司訂立澳門地區的電力生產、進出口、輸送、分配及出售的專利權特許合同之公證書。

一九九九年五月二十日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第163/99/M號

五月二十四日

經澳門司法委員會建議：

總督根據八月二十九日第112/91號法律第二十條第四款、第十八條第三款及第四款，三月二日第17/92/M號法令第四十一條